



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA Nº 085, DE 29 DE JULHO DE 2021

Normatiza a utilização das vagas do estacionamento do CFMV e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17 da Lei nº 5.517, de 1968, combinado com o inciso VI, artigo 7º, do Regimento Interno do CFMV, aprovado pela Resolução nº 856, de 30 de março de 2007,

Considerando a Resolução CFMV nº 1101/2021, que aprovou o novo organograma do CFMV e a necessidade de regulamentar o uso do estacionamento das vagas existentes no CFMV, de forma a permitir melhor controle e organização na utilização;

**RESOLVE:**

Art. 1º O controle de acesso, circulação e permanência de veículos no estacionamento privativo do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV passa a ser regulamentado por esta Portaria.

Art. 2º As vagas do estacionamento privativo do CFMV são destinadas à guarda do veículo oficial do Conselho e estacionamento dos veículos particulares de membros da Diretoria Executiva, empregados e visitantes.

§ 1º Será reservada uma vaga para o veículo oficial do CFMV.

§ 2º A vaga destinada ao veículo oficial não poderá ser utilizada por veículos particulares, salvo em situações excepcionais, devidamente autorizadas pela Divisão de Infraestrutura e Manutenção Predial (DIVIM).

Art. 3º A distribuição das vagas do estacionamento privativo do CFMV observará a seguinte ordem:

- I- Veículo oficial do CFMV;
- II- Secretário (a) da Presidência;
- III- Diretor (a) do Departamento de Comunicação, Marketing e

Planejamento;



**CFMV**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060  
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - BRASÍLIA-DF  
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- IV- Diretor (a) do Departamento Jurídico;
- V- Secretário (a) da Diretoria Executiva;
- VI- Diretor (a) do Departamento de Tecnologia da Informação;
- VII- Chefe da Controladoria;
- VIII- Chefe de Gabinete da Presidência e/ou Secretário (a) do Gabinete da Presidência;
- IX- Chefe da Ouvidoria;
- X- Gabinete da Presidência;
- XI- Chefe da Divisão Administrativa;
- XII- Carga e Descarga;
- XIII- Diretor (a) do Departamento de Administração;
- XIV- Secretário-Geral do CFMV;
- XV- Chefe da Divisão de Infraestrutura e Manutenção Predial;
- XVI- Idosos, conforme critério estabelecido pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e/ou Portadores de necessidades especiais (PNE), observada a ordem de prioridade na chegada e a disponibilidade;
- XVII- Chefe do Núcleo de Apoio aos Regionais;
- XVIII- Assessor (a) Técnico Jurídico de Relações Institucionais;
- XIX- Assessor (a) Técnico Especial; e
- XX- Visitantes.

§ 1º As motocicletas e/ou bicicletas poderão ser estacionadas na lateral esquerda da entrada do prédio, de forma que não bloqueie o trânsito de pedestre no local.

§ 2º Os empregados nomeados substitutos eventuais dos Diretores e Chefias, poderão utilizar as vagas quando no exercício da função.

§ 3º O titular de vaga no estacionamento privativo poderá indicar à DIVIM outro empregado para uso compartilhado da referida vaga, desde que haja compatibilidade de horário e o empregado seja lotado na mesma área que o titular.

§ 4º O veículo do usuário da vaga destinada para pessoa com deficiência e/ou a pessoas idosas deverá conter a respectiva credencial expedida pelo DETRAN, mantida manter em local visível, no para-brisa do veículo.

§ 5º A permuta de vaga só será permitida com a anuência prévia do (a) Chefe da Divisão de Infraestrutura e Manutenção Predial (DIVIM), mediante solicitação formal dos interessados.



**CFMV**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060  
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - BRASÍLIA-DF  
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Art. 4º O Conselho Federal de Medicina Veterinária não se responsabilizará pelo trancamento dos veículos e/ou danos que possam ocorrer em razão da inadequada utilização do estacionamento privativo.

§ 1º A permissão para utilização das vagas de estacionamentos não obriga o CFMV a reparação e/ou indenização por eventuais danos, avarias ou furtos ocorridos em veículos estacionados no pátio de sua sede.

§ 2º No caso de colisão entre veículos, os condutores envolvidos deverão resolver entre si a questão do ressarcimento dos danos e prejuízos causados, não cabendo ao CFMV qualquer tipo de responsabilidade.

Art. 5º Os condutores deverão observar as seguintes determinações de segurança:

- I – A velocidade máxima de 20 km/h e demais normas de trânsito;
- II – Os faróis acesos durante o tráfego no estacionamento.

Art. 6º As vagas do estacionamento só poderão ser utilizadas nos dias e horários que o usuário estiver no exercício de suas atividades no CFMV.

Parágrafo único. É vedado o uso do estacionamento para pernoite dos veículos particulares, salvo se houver autorização expressa do (a) Chefe da Divisão de Infraestrutura e Manutenção Predial (DIVIM), mediante solicitação do detentor da vaga.

Art. 7º São obrigações do usuário:

- I - Respeitar a velocidade máxima permitida;
- II - Estacionar somente na vaga determinada nesta portaria, respeitando suas faixas delimitadoras;
- III - Obedecer às instruções baixadas pelo CFMV, relativas às suas normas internas;
- IV - Indenizar os danos causados ao patrimônio do CFMV, por si ou pessoas autorizadas a estacionar na vaga que lhe for atribuída;
- V - Fechar e trancar o veículo, levando as chaves consigo.

Art. 8º É vedado ao usuário:

- I - Exceder a velocidade permitida na sinalização interna;
- II - Forçar ou efetuar ultrapassagem no interior do estacionamento;
- III - Estacionar veículo cujas dimensões sejam incompatíveis com as da vaga;



**CFMV**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060  
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - BRASÍLIA-DF  
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

IV - Deixar as chaves do veículo com vigilantes ou quaisquer empregados do CFMV;

IV - Buzinar no estacionamento;


V - Promover qualquer tipo de lavagem, limpeza ou conserto do veículo no interior do estacionamento, salvo neste último caso, para permitir a retirada do veículo, situação em que o usuário deverá comunicar à área responsável pelo estacionamento (DIVIM), solicitando-lhe autorização para entrada de pessoas/veículos que prestarão o socorro necessário;

Art. 9º. No caso de solenidades, eventos ou realização de obras, a DIVIM providenciará o remanejamento das vagas necessárias.

Art. 10º. Compete à DIVIM gerenciar o controle de acesso, a utilização e a permanência no estacionamento privativo do CFMV, diretamente ou por intermédio da equipe de vigilância contratada, conforme o layout da distribuição de vagas disposta no Anexo I desta portaria.

Art. 11. Cumpra-se dando ciência aos interessados, para o fiel cumprimento desta norma.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 01 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 30, de 22 de abril de 2021.

  
FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do CFMV  
CRMV-SP nº 1012



**CFMV**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060  
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - BRASÍLIA-DF  
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO I DA PORTARIA Nº 085, DE 29 DE JULHO DE 2021.

VAGA 15 DIVIM	GUARITA					VAGA 20 VISITANTE
VAGA 14 SECRETÁRI OGERAL						VAGA 19 ASS. TÉCNICO
VAGA 13 DEPAD						VAGA 18 ASS. TÉC. JURÍDICO
EDIFÍCIO CFMV						VAGA 17 NAR
						VAGA 16 IDOSO E/OU PNE
ANEXO CFMV						MOTOS E/OU BICICLETAS
VAGA 12 CARGA E DESCARGA	VAGA 11 DIVAD	VAGA 10 GABINETE	VAGA 09 OUVIDORIA	VAGA 08 CHEFE E/OU SEC. GABINETE	VAGA 07 CONTRO- LADORIA	
VAGA 06 DETIN	VAGA 05 SEC. DIREX	VAGA 04 DEJUR	VAGA 03 DECOMP	VAGA 02 SEC. PRESIDÊNCIA	VAGA 01 VEÍCULO OFICIAL	DEPÓSITO



**CFMV**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060  
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - BRASÍLIA-DF  
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR